PROCESSO TC nº 07106/22

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Denunciante: André Almeida de Oliveira
Denunciado: Paulo Rogério de Lira Campos – Prefeito Municipal
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência parcial. Imputação de Débito.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02739/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07106/22, que trata de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. André Almeida Oliveira, na condição de Vereador do Município de Cacimba de Areia, em face da Prefeitura Municipal, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades nos pagamentos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, no exercício de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, vencido o voto do relator, em:

1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia;
2) Imputar débito ao Sr. Enercino Moreira Bezerra, Secretário de Esporte e Turismo, no valor de R$ 3.000,00, equivalente a 46,14 UFR/PB, referente a excesso de remuneração, em desconformidade com a Lei Complementar nº 173/20, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para restituição ao Erário;
3) Imputar débito a Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social, no valor de R$ 2.800,00, equivalente a 43,06 UFR/PB, referente a excesso de remuneração, em desconformidade com a Lei Complementar nº 173/20, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para restituição ao Erário.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

PROCESSO TC nº 07106/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. André Almeida Oliveira, na condição de Vereador do Município de Cacimba de Areia, em face da Prefeitura Municipal, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades nos pagamentos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, no exercício de 2022.

Em apertada síntese:

"Alegou o denunciante que há indícios de irregularidade da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia com relação ao pagamento dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito. De acordo com o denunciante, o Prefeito teria supostamente aumentado seu salário de R$ 9.200,00 para R$ 10.000,00, o do Vice-Prefeito de R$ 4.600,00 para R$ 5.000,00, os Secretários de Finanças, Educação, Administração, Esportes de R$ 2.000,00 para R$ 2.500,00, já o Secretário de Infraestrutura houve redução de R$ 2.000,00 para R$ 1.800,00 e por fim a Secretaria de Saúde houve aumento desde ano passado de R$ 4.000,00 para R$ 4.340.00, com a ausência de lei autorizativa com relação aos respectivos reajustes".

A Auditoria, em Relatório Inicial de fls. 25/33, pugnou pela improcedência da denúncia.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota de fls. 36/39 exarada pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela CITAÇÃO do gestor municipal de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, bem como dos secretários municipais que perceberam aumentos remuneratórios ao longo do exercício de 2021, Sr. Enercino Moreira Bezerra, titular da Pasta de Cultura, Esporte e Turismo; Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social; e Sra. Raquel de Lira Campos, titular da Pasta da Saúde, para, querendo, apresentarem defesa acerca dos fatos discutidos nestes autos.

Defesas encaminhadas por meio dos Documentos TC 09964/23, 09962/23, 09960/23 e 09482/23.

A Auditoria, em sede de Relatório de Análise de Defesa às fls. 110/116, concluiu, em conformidade com a cota do MPC-PB às fls. fls. 36/39, que os aumentos remuneratórios concedidos ao Sr. Enercino Moreira Bezerra, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, e à Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social, no exercício de 2021, transgrediram a Lei Complementar nº 173/2020.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 00512/23, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo (a):

a) PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, à luz das considerações acima expostas;
b) DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO ao erário dos valores pagos ao arrepio da Lei Complementar nº 173/2020.

PROCESSO TC nº 07106/22

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, depreende-se que os aumentos remuneratórios concedidos ao Sr. Enercino Moreira Bezerra, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, e à Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social, no exercício de 2021, não observaram o disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

In casu, no exercício de 2021, verificou-se o aumento na remuneração do Sr. Enercino Moreira Bezerra, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, posto que, em janeiro de 2021, este recebia R$ 1.500,00, passando para R$ 1.800,00 em março de 2021 (totalizando R$ 3.000,00 no exercício).

Ademais, no exercício de 2021, houve dois aumentos na remuneração da Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social, visto que, em janeiro de 2021, esta recebia R$ 1.500,00, passando para R$ 1.650,00 em junho de 2021 e para R$ 2.000,00 em agosto de 2021 (totalizando R$ 2.800,00 no exercício).

Contudo, excepcionalmente, tendo em vista a boa fé e considerando a baixa materialidade, afasto a imputação do débito respectivo ao presente caso concreto.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1) CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia;
2) Arquivamento.

É o Voto.

Assinado 23 de Dezembro de 2023 às 12:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 11:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 12:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO